

EMENDA N°		
/		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
/_	_/2016	

PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014

	TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA	

DEDUCADO (A)	AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)					
Acrescente-se, onde coube	er, os seguintes dispositiv	os:			
Art. XX . A Lei nº 9 vigorar com as segu	.503, de 23 de setembro dintes alterações:	de 1997 - Códig	o de Trânsi	to Brasile	iro passa a
	co. O julgamento previ				
"Art. 290. I infrações e penalida	mplicam encerramento des:	da instância adı	ministrativa	de julga	amento de
I - o recolhime	ento do valor da multa na	forma do art. 28	34;		
II - a não inter	posição do recurso no pra	azo legal; e			
III - a notifica	ção do julgamento do rec	urso.			
•	co. Esgotada a instância a o serão cadastradas no RE		s penalidad	es aplicad	las nos
Art. XX . Ficam rev 1997 - Código de Tı	vogados os seguintes disp rânsito Brasileiro:	oositivos da Lei	nº 9.503, d	e 23 de se	etembro de
I - o art. 288; 6	2				
II - o art. 289.					

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de mudança no Código de Trânsito Brasileiro tem como objetivo principal simplificar o processo administrativo de trânsito no país. A forma como o processamento de infrações de trânsito se estrutura hoje traz prejuízos para os cidadãos, que são submetidos a

processos longos e de difícil compreensão, bem como ao Estado, que gasta recursos com procedimentos caros e morosos.

A medida proposta consiste na redução das instâncias administrativas de julgamento. Segundo o modelo proposto, haverá duas, e não mais três, instâncias de julgamento das infrações de trânsito.

A medida assegura o duplo grau de jurisdição garantido constitucionalmente, porque as decisões dos órgãos administrativos de trânsito permanecerão sendo submetidos à revisão pela JARI, sem prejuízo, evidentemente, de eventuais questionamentos judiciais. Para o Poder público a medida é fundamental por garantir o papel de coordenação e normatização característico dos Conselhos Estaduais e Distrital de Trânsito, assim como reduz gastos com recursos administrativos com baixa possibilidade de revisão e, muitas vezes, meramente protelatórios.

A redução de instâncias e, mais do que isso, a celeridade do processo administrativo de trânsito são relevantes e merecem prosperar.

/ /	
/	
DATA	ASSINATURA
DATA	ASSINATURA